



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, a agente de contratação de designada, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos Contratação de empresa especializada para hospedagem, gerenciamento, manutenção alimentação do grupo de paginas eletrônicas e gráficas do portal oficial do órgão. Software de acesso web para diagramação e divulgação do diário oficial do órgão no site institucional.

Conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa **FRANCISCO FERREIRA DOURADO** inscrita sob o CNPJ N° 02.237.263/0001-44, neste ato representada pela senhora **FRANCISCO FERREIRA DOURADO**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para hospedagem, gerenciamento, manutenção alimentação do grupo de paginas eletrônicas e gráficas do portal oficial do órgão. Software de acesso web para diagramação e divulgação do diário oficial do órgão no site institucional.	01	12	1.450,00	17.400,00

O Preço estimado é totalizando um valor de R\$: 17.400,00(dezessete mil quatrocentos reais), referente todos os serviços.


Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

Com a recente edição do **DECRETO FEDERAL N° 10.922 de 30 de DEZEMBRO de 2021**, os valores estabelecidos no artigo 75 II da Lei n° 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: **“inciso II do caput do art. 75, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)”**.

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal 10.922/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

Cachoeirinha/TO, 10 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Agente de contratação

